



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA DETRO/PRES N.º 1794 DE 01 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO NA PORTARIA DETRO/PRES N.º 1.748/2023 PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO NOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MICROMASTER URBANOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/010817/2023,

### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de assegurar o conforto e bem-estar dos usuários do transporte intermunicipal de passageiros operados por ônibus;
- o disposto na Portaria DETRO/PRES 1.748/2023, que estabelece a obrigatoriedade da climatização de 100% da frota de ônibus intermunicipal;
- que em janeiro de 2023 havia 5.423 veículos equipados com ar-condicionado cadastrados no DETRO/RJ e hoje, são 5.766, demonstrando o avanço significativo no processo de climatização;
- que 84,83% da frota registrada está equipada com aparelho de ar-condicionado;
- a proximidade do processo licitatório, previsto para o segundo semestre do corrente ano, visando a concessão de todas as linhas do transporte regular intermunicipal de passageiros, momento em que será fator indispensável o uso de veículos dotados de aparelhos de ar-condicionado, a fim de garantir a adequada prestação do serviço aos usuários;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30/11/2024, ou até a conclusão do certame licitatório, o que ocorrer primeiro, o prazo estabelecido no inciso II, do artigo 1º, da Portaria DETRO/PRES N.º 1.748/2023, para a instalação de equipamento de ar-condicionado nos ônibus, micro-ônibus e micromaster do tipo urbano (categoria "SA") utilizados na operação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros em todo o Estado do Rio de Janeiro."

Art. 2º As empresas responsáveis pelo transporte intermunicipal de passageiros deverão apresentar formalmente, por meio de processo administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, um plano detalhado demonstrando as medidas adotadas e o cronograma de execução para a completa climatização da frota, considerando a data estipulada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

**LEONARDO DE LIMA MATIAS**  
**Presidente**  
**DETRO/RJ**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 02/04/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71309605** e o código CRC **85845606**.